



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº: 4.855, de 2022.

Data do protocolo: 27 de setembro de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22.680,00 para atendimento de emenda impositiva.

Relator: Ver. Silvio Tolfo Tondo

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.855, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 22.680,00, para adequação do orçamento da Secretaria de Transporte, Serviços Urbanos e Interior para compra de dois Kits de pracinhas, para serem colocadas na Rua Artidor Araújo e na Praça Rubens da Rosa Guedes em atendimento a emenda impositiva nº 38/2022 de autoria da Vereadora Patrícia de Castro.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria para atendimento à emenda impositiva, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.855 de 2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.


Ver. Silvio Tolfo Tondo - PP
Relator da CLJRF

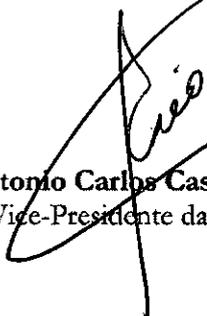


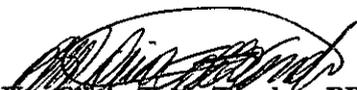
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida no dia 17/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.855, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Tojfo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF

EXEMPLAR DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL
PROPOSTA Nº 4.855/2022
PROJETO DE LEI Nº 4.855/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL/RS

EXEMPLAR DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº: 4.855, de 2022.

Data do protocolo: 27 de setembro de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 22,680,00 para atendimento de emenda impositiva.

Relator: Ver^ª. Mirella Fernandes Biacchi

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.855, de 2022, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 22.680,00, para adequação do orçamento da Secretaria de Transporte, Serviços Urbanos e Interior para compra de dois Kits de pracinhas, para serem colocadas na Rua Artidor Araújo e na Praça Rubens da Rosa Guedes em atendimento a emenda impositiva nº 38/2022 de autoria da Vereadora Patrícia de Castro.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que o Projeto de Lei, que visa a adequação do orçamento para cobertura das despesas da Secretaria para atendimento à emenda impositiva, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, estando sob o respaldo do art. 41, II, e do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando, portanto, impedimento para sua aprovação. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.855,2022, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 10 de outubro de 2022.

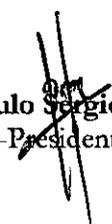

Ver^ª. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da COFCP

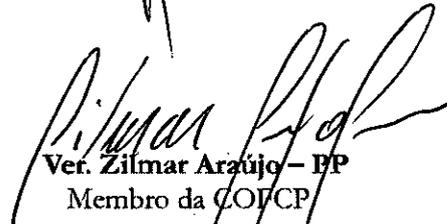


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 10/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.855, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 10 de outubro de 2022.


Ver. Paulo Sérgio Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Membro da COFCP


Ver. Mirella Fernandes Biaschi - PDT
Suplente/Relatora da COFCP

CAÇAPAVA DO SUL
RS